

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.332, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.562.199,38 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288, de 26 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.562.199,38 (Três milhões quinhentos e sessenta e dois mil e cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011569515282351 - SEOP	01500000001	444042	1.481.124,86
071011569515282351 - SEOP	61500000001	449051	24.227,15
141012060815282233 - SEDAP	01500000001	339030	741.847,37
161011242215112190 - SEDUC	01500000001	445043	100.000,00
261010612815108832 - PMPA	01700000006	339039	55.000,00
842010912212974668 - IGEPPS	01802000061	339030	500.000,00
852010612415108270 - CPC	01500000001	339014	57.000,00
852010618315108268 - CPC	01500000001	339014	343.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	260.000,00
TOTAL			3.562.199,38

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	339014	100.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	339030	220.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	339033	50.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	339036	10.000,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	339039	84.992,00
141012060815282277 - SEDAP	01500000001	449052	5.000,00

141012060815288710 - SEDAP	01500000001	339014	46.374,37
141012060815288710 - SEDAP	01500000001	339030	104.825,00
141012060815288710 - SEDAP	01500000001	339033	34.700,00
141012060815288710 - SEDAP	01500000001	339039	80.956,00
141012060815288710 - SEDAP	01500000001	449052	5.000,00
171022884300009006 - Enc. SEFA	01500000001	329021	24.227,15
261010618115108839 - PMPA	01700000006	339030	55.000,00
842010912215088498 - IGEPPS	01802000061	339039	500.000,00
852010618315108268 - CPC	01500000001	449052	400.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	1.841.124,86
TOTAL			3.562.199,38

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE ABRIL DE 2026.

HANA GHASSAN TUMA  
Governadora do Estado  
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO  
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.597, DE 16/04/2026.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**